LEI MUNICIPAL Nº.: 3.164/2018, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu *sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 6,81% (seis, oitenta e um por cento), como reajuste financeiro para os profissionais da educação do *município de Ipameri – Goiás, nos termos da Lei Federal nº.: 11.738, de 16 de junho de* 2008.

§1º - Compõe o percentual de que trata o caput, deste artigo, as seguintes parcelas:

I – 1,87% (um, oitenta e sete por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, de acordo com a Lei Municipal nº.: 2.608, de 10 de setembro de 2007;

II – 4,94% (quatro, noventa e quatro por cento), correspondente a título de reajuste salarial.

§2º - O reajuste é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - O piso salarial para os profissionais da educação da rede municipal de Ipameri será de R$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) mensais, para os que cumprem carga horária de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - O reajuste financeiro somente incidirá sobre os vencimentos básicos de todos os servidores municipais que integram a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2018.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO. 14 / 03 / 18

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41